

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 75/89

INTERESSADA: Associação Municipal de Ensino de Colina

ASSUNTO: Encaminha relatório das atividades desenvolvidas em 1989.

RELATORA: Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 555/90 - CEPG - APROVADO EM 13/06/1990
26/06/90

1. HISTÓRICO

O Sr. Presidente da Associação Municipal de Ensino de Colina, entidade mantenedora da Escola Agropecuária de 1º Grau "São Francisco de Assis", em Colina encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano de 1989.

Como o relatório foi protocolado diretamente no CEE o processo foi baixado em diligência a fim de que o mesmo fosse objeto de análise e apreciação da supervisão da Escola e retornou após o atendimento da diligência.

A Escola Agropecuária de 1º Grau "São Francisco de Assis", de Colina foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 383/89, de 29/4/89, em caráter experimental pelo prazo de 4 anos, "nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE 26/86, devendo a Instituição enviar anualmente ao CEE, relatórios de suas atividades".

A Escola iniciou suas atividades em 08/03/89 e funciona em regime de semi-internato, com classes de 5ª a 8ª séries.

No período da manhã os alunos têm aulas do Núcleo Comum e no período da tarde dedicam-se à Parte Diversificada.

O transporte dos alunos é feito por ônibus cedidos pela Prefeitura Municipal de Colina que arca, também, com as despesas com alimentação e assistência médica, além do repasse de verbas para pagamento de pessoal e outras despesas.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de encaminhamento do relatório das atividades desenvolvidas, no ano de 1989, pela Escola Agropecuária de 1º Grau "São Francisco de Assis", em Colina para que o Conselho Estadual de Educação delas tomasse conhecimento.

A referida escola foi autorizada a funcionar através do Parecer CEE nº 383/89, de 29/4/89, pelo prazo de quatro anos, nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE nº 26/86, devendo enviar anualmente ao CEE relatório das atividades.

A Escola construída pela Prefeitura Municipal de Colina,

- com repasse de verba do MEC/SESG, é mantida pela Associação Municipal de Ensino de Colina, entidade civil de direito privado.

Seu funcionamento se dá em regime de semi-internato, com classes de 5ª série, sendo que as demais séries, até a 8ª, serão implantadas gradativamente.

No período da manhã os alunos têm aulas sobre as matérias do Núcleo Comum e à tarde da Parte Diversificada, através de aulas teóricas e práticas de noções sobre agropecuária.

Neste 1º ano de existência priorizou-se o ensino de agricultura, enfocando-se a etimologia dos termos da sua importância na alimentação, riquezas que gera, matérias primas que oferece, fixação do homem no campo, multiplicação das plantas, noções de cultivo e controle das doenças e pragas.

Sob orientação dos mestres, os alunos formaram uma horta para abastecer a Escola vendendo-se o excedente.

Quanto à pecuária não tendo sido possível construir em 1989 estábulos, currais, pocilgas, etc, os alunos recebiam orientação através de visitas em propriedades ruarais vizinhas. Foi iniciada a formação de um apiário que já conta com 9 colméias.

O transporte dos alunos é feito através de ônibus cedido pela Prefeitura. Dos 126 alunos inscritos foram matriculados 62, sendo que a freqüência atingiu 95%.

O aproveitamento escolar segundo a interessada "não foi dos mais auspiciosos, pois de 62 alunos, 18 foram reprovados e 08 desistentes", sendo que um dos fatores desfavoráveis foi a grande diferença na faixa etária, que variou de 10 a 17 anos.

Já existe, devidamente registrada em Cartório a Associação de Pais e Professores; ainda não foi constituído o Centro Cívico.

Isto posto entendamos que o CEE deverá tomar conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas na Escola Agropecuária de 1º Grau "São Francisco de Assis", em Colina, no ano de 1989, como experiência pedagógica.

3 CONCLUSÃO

Toma-se conhecimentos do relatório enviado pela Associação Municipal de Ensino de Colina sobre as atividades da Escola Agropecuária de 1º Grau "São Francisco de Assis", em Colina, DE de Barretos, DRE de Ribeirão Preto, no ano de 1989, como experiência pedagógica.

São Paulo, 11 de junho de 1990

a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de junho de 1990.

a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE
Vice-Presidente no exercício da
Presidência